



**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

**Unidade Orgânica 4**

Processo n.º 1367/22.5BELSB

Exma. Senhora Juiz de Direito

**ORDEM DOS FARMACÊUTICOS**, Requerida nos autos acima identificados, tendo sido notificada do Despacho de 26.08.2022, vem, muito respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. Através do Despacho em referência, as Requeridas foram notificadas para (i) esclarecer se é possível expurgar a informação relativa a matéria reservada (para efeitos do artigo 6.º, n.º 8 da LADA) e, bem assim, (ii) esclarecer qual o número de documentos a que o Requerente poderia vir a ter acesso (para efeitos do artigo 15.º, n.º 3 da LADA).
2. Ora, as respostas a dar a cada uma destas questões estão intimamente relacionadas.
3. Como já anteriormente explicado, o Projeto *Todos Por Quem Cuida* assenta num Protocolo celebrado entre a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Farmacêuticos e a APIFARMA, o qual foi integralmente executado em contexto de pandemia e parte em contexto de confinamento, pelo que está em causa e informação e documentação trocada entre colaboradores de todas estas entidades e essencialmente por meios eletrónicos.
4. Tal significa, por um lado, que estamos a falar de informação / documentação que se distribui e multiplica por diversos "locais" e fontes e, por outro, que, na sua grande maioria (à exceção nomeadamente de protocolos assinados entre as partes ou documentos contabilísticos / faturas), estão em causa documentos informatizados, e que não existem em suporte físico.
5. Acresce ainda que, como também se disse no requerimento anteriormente apresentado, encontra-se em curso uma auditoria externa ao Fundo e ao seu funcionamento, pelo que os documentos físicos existentes, ou a sua grande maioria, foram disponibilizados aos auditores para efeitos de realização da auditoria.
6. Por todas estas razões, quanto à segunda questão colocada pelo Tribunal, a Requerida desconhece o número exato de documentos em causa, cuja contabilização exata se afigura manifestamente impossível, sendo certo que, entre documentos contabilísticos, documentos bancários, protocolos, cartas, emails e respetivos anexos, serão certamente milhares de documentos.

7. Tal significa que, para efeitos do disposto no artigo 15.º, n.º 3 da LADA, está de facto em causa um pedido abusivo por parte do Requerente e que as Requeridas não estão legalmente obrigadas a satisfazer, ainda para mais quando a disponibilização da documentação em causa (não obstante suportar uma campanha solidária), poderá até, infelizmente, servir fins menos idóneos por parte do Requerente, como resultou já evidente destes autos.
8. Prosseguindo, a resposta à primeira questão está pois também intimamente relacionada com a segunda, atenta a quantidade e dispersão de informação e documentação que está em causa, e parte dela atualmente confiada aos auditores.
9. A este respeito, reitera-se ainda que a documentação pretendida contém informação detalhada, nomeadamente dados nominativos, bancários, sobre os particulares e que contribuíram ou que estão ou estiveram envolvidos no movimento *Todos Por Quem Cuida* (e que quiseram que essa informação permanecesse sigilosa) e que, como tal, se encontra abrangida pelas restrições ao direito de acesso à informação, para além do dever e sigilo a que a Requerida em qualquer caso se encontra adstrita.
10. Pelo que, apurar quais são os documentos que podem ser consultados e em que medida, e expurgar a informação de cariz confidencial sem prejudicar a ininteligibilidade dos documentos, para além de constituir uma tarefa hercúlea e presumivelmente impossível pelas mesmas razões supra expostas, é, num exercício de ponderação, e não obstante o princípio da administração aberta, manifestamente desproporcional face aos interesses prosseguidos pelo Requerente.
11. Sem prejuízo do exposto, reitera-se que, como já anteriormente referido, a Requerida tem interesse em assegurar a transparência e divulgação pública do funcionamento do Fundo, o que, aliás, determinou a realização da mencionada auditoria externa.
12. Pelo que, no seguimento da conclusão da auditoria, o Requerente poderá ver a sua alegada pretensão integralmente satisfeita, mediante o conhecimento integral não só do relatório final como da respetiva documentação de suporte (que são os documentos relevantes para o interesse alegado pelo Requerente para justificar o seu pretense direito de acesso).

P.E.D.

Os Advogados,

(Eduardo Nogueira Pinto)

(Patrícia Brito)